

A TOMADA DE DECISÃO DO ADMINISTRADOR NO MOMENTO DA OPÇÃO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO**Keyler Carvalho Rocha¹****Alexandre Garcia Querquilli²****RESUMO**

O objetivo da presente pesquisa desenvolvida pelos autores tendo como estrutura a revisão da literatura sobre a teoria das decisões e o gerenciamento de tributos é a análise e comparação dos diversos regimes de tributação do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro, previstos pela legislação vigente, tendo em vista demonstrar de forma genérica, apoiados em um modelo de tomada de decisão proposto por Bazerman, quais são as principais vantagens e desvantagens dos diversos regimes de tributação, tendo como foco principal a busca da minimização do dispêndio de caixa relativo ao recolhimento destes tributos.

Assim, podemos observar que a escolha da forma de recolhimento de impostos é antes de tudo uma resolução de um problema empresarial cuja decisão deve ser tomada pela pessoa responsável pela área fiscal da organização.

Desta forma, antes de apontarmos as principais vantagens e desvantagens de cada regime de tributação, apresentaremos uma forma de estruturar o processo de resolução do problema específico, através da revisão da literatura que abrange o ramo da teoria das decisões. Podemos constatar que o planejamento prévio e a estruturação da tomada de decisão é uma das melhores formas para que esta seja a mais eficiente e eficaz possível, resultando em melhores resultados para a organização.

¹ Professor Doutor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. – E-mail: keyler@ifxbrasil.com.br

² Bacharel em Administração de Empresas pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – E-mail: alexandre.garcia@br.arthurandersen.com

1. REVISÃO DA LITERATURA SOBRE TEORIA DAS DECISÕES

Dentro da vasta literatura que discute o processo decisório, observamos em Bazerman (1990) um modelo de estruturação do processo de resolução de problemas, sendo que o nosso principal objetivo, além do entendimento de tal modelo, é a sua aplicação de forma genérica ao problema proposto no presente trabalho. Tal modelo está apresentado a seguir:

Para Bazerman (1990) decisão ou julgamento “*refere-se aos aspectos cognitivos do processo de tomada de decisão. Para entendê-lo, primeiramente necessitamos identificar os componentes deste processo que requerem a decisão.*”

Além disso, Bazerman (1990) propõe uma estrutura do processo de tomada de decisão seguindo basicamente seis passos conforme segue abaixo:

1. **Definição do Problema:** A definição do problema é um dos passos cruciais para uma boa tomada de decisão. Todavia, ele entende que os gerentes freqüentemente agem sem possuir um entendimento pleno do problema a ser resolvido. Quando isto ocorre, o decisor pode resolver o problema errado. Isto requer acurácia no julgamento para identificar apropriadamente a definição do problema.
2. **Identificação do critério:** A grande parte das decisões requer que o decisor realize mais de um objetivo. Para ele, o decisor racional identificará todos os critérios relevantes no processo de tomada de decisão.
3. **Peso do critério:** No processo de tomada de decisão, cada critério tem uma importância relativa para o decisor. Segundo ele, o tomador de decisões racional saberá relativizar cada um dos critérios identificados.
4. **Alternativas Gerais:** Este passo tem como objetivo a identificação dos possíveis cursos de ação. Bazerman alerta para o grande volume de tempo e dinheiro gastos pelas empresas em pesquisa com o intuito de procurar alternativas para a solução dos problemas, porém o seu efeito muitas vezes é negativo, pois pode criar barreiras para a tomada da decisão mais eficaz. Ele aconselha que uma pesquisa continua sendo ótima somente quando os custos da pesquisa não ultrapassarem o valor da informação que será adicionada na resolução do problema.
5. **Classificar cada alternativa para cada critério:** Segundo Bazerman, esta, freqüentemente, é a parte mais difícil no processo de tomada de decisão, pois é neste estágio que tipicamente requer a previsão de eventos futuros. Para ele, o decisor racional será capaz de avaliar cuidadosamente as conseqüências potenciais de seleção de cada uma das alternativas de solução para cada um dos critérios identificados.
6. **Calcular a decisão ótima:** O processo de cálculo da decisão ótima consiste em multiplicar os efeitos esperados de cada escolha pelo peso de cada critério estabelecido. A solução com o maior valor esperado deverá então ser escolhida.

2. APLICAÇÃO DO MODELO DE BAZERMAN AO PROBLEMA PROPOSTO

Para a aplicação do modelo descrito anteriormente, o responsável pelas decisões dos aspectos tributários poderá adotar vários critérios e definir parâmetros de acordo com as peculiaridades da empresa objeto de análise, seguindo os passos indicados pelo modelo:

- ✓ **Definição do Problema:** A questão central do problema é descobrir dentre as alternativas previstas na legislação vigente do imposto de renda e da contribuição social, quanto ao regime de tributação, qual oferece o menor custo financeiro para a organização, sempre considerando as peculiaridades da mesma.
- ✓ **Identificação dos critérios:** Para fins ilustrativos, o decisor poderia utilizar dois critérios para avaliar o custo financeiro com o desembolso de impostos. O primeiro critério será determinar o valor total devido no final de cada período de apuração para cada regime selecionado. O segundo critério escolhido será determinar o valor presente líquido dos valores desembolsados mensalmente ou trimestralmente para cada regime de tributação. Um critério a ser adotado para a utilização da taxa de rentabilidade poderá ser

determinada pelo quociente entre o lucro líquido contábil, antes dos impostos, e a receita líquida anual da organização.

- ✓ **Peso dos critérios:** Os índices utilizados para a identificação do melhor regime de tributação será atribuir ao primeiro critério um peso relativo, a título exemplificativo, de 30 % e ao segundo critério um peso relativo de 70 %. Apesar da subjetividade na atribuição destes pesos, podemos destacar como critérios relevantes para a determinação destes índices o nível do orçamento de caixa da organização, a sazonalidade quanto à entrada de recursos em caixa da empresa, os saldos de caixa no momento do pagamento destes tributos, a política financeira de curto prazo da empresa e o nível de capital de giro líquido da organização entre outros.
- ✓ **Alternativas Gerais:** As alternativas propostas são os próprios regimes de tributação previstos na legislação do imposto de renda e da contribuição social. As alternativas serão citadas, a seguir: lucro real trimestral, lucro real anual, lucro por estimativa trimestral, lucro por estimativa anual, lucro presumido e lucro arbitrado.
- ✓ **Classificação de cada alternativa para cada critério:** Para cada critério identificado, deve-se calcular todas as alternativas apresentadas, ou seja, apurar os valores devidos para todos os regimes de tributação previstos em lei, da mesma forma no cálculo do valor presente líquido dos mesmos.
- ✓ **Cálculo da decisão ótima:** Finalmente, para determinar qual a decisão ótima a ser tomada pelo responsável financeiro da organização, deve-se efetuar o cálculo de cada resultado encontrado ajustado ao peso relativo, descrito anteriormente.

Vale ressaltar que o objetivo do presente estudo não é a simulação de cálculos da carga tributária do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro de uma empresa genérica para demonstrar e analisar os resultados obtidos, mas somente apresentar a estrutura de tomada de decisão que servirá de ferramenta para o gerenciamento destes tributos. Apenas discutiremos, em capítulos subseqüentes, algumas vantagens e desvantagens genéricas de cada regime de tributação previsto na legislação tributária brasileira cujas conclusões podem ser obtidas através da aplicação desta ferramenta.

3. REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DO IRPJ

A partir do próximo tópico, passaremos a descrever de forma sucinta as principais características dos regimes de tributação previstos na legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. Desta forma, abordaremos neste tópico tais regimes de tributação, além da opção pelo Simples que é uma forma de tributação recentemente instituída em lei, cujos contribuintes são as micro e pequenas empresas que recolhem o tributo com base no faturamento mensal.

4. LUCRO REAL

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real poderão determinar o lucro com base em balanço anual levantado no dia 31 de dezembro, ou mediante levantamento de balancetes trimestrais.

Caso a empresa seja enquadrada em algum dos incisos do art. 14 da Lei 9.718/98 terá que, obrigatoriamente, ser tributada com base no lucro real. Para as demais pessoas jurídicas, a tributação pelo lucro real é uma opção. O artigo expressa o seguinte:

“Art. 14 - Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I – cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do Art. 2º da Lei 9.430, de 1996;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestações de serviços (factoring).”

A primeira forma de tributação que abordaremos será a apuração pelo lucro real trimestral.

5. LUCRO REAL TRIMESTRAL

Nesta forma de apuração, a pessoa jurídica deve levantar o balanço de apuração a cada três meses, especificamente nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada exercício. Cada trimestre será considerado pela empresa como se fosse um ano-calendário, ou seja, cada trimestre independe do outro.

Este regime traz uma grande desvantagem para a empresa optante por este regime de tributação; a compensação do prejuízo fiscal e base negativa de CSLL de períodos anteriores. Como cada trimestre é considerado como um exercício independente dos demais, a empresa só poderá compensar da sua base de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL até o limite de 30 % (trinta por cento) do lucro real dos trimestres seguintes.

Para uma empresa que tenha prejuízo fiscal no primeiro trimestre, na apuração do segundo trimestre caso sua base de cálculo seja positiva, ela poderá compensar no máximo 30 % desta base, ao passo que se a empresa estivesse sob o regime anual a sua compensação seria integral, pois a apuração de prejuízo fiscal é para todo o ano-calendário.

O imposto e a contribuição a pagar, apurados em cada trimestre poderão ser pagos em parcela única com vencimento no último dia útil do mês subsequente ao trimestre de apuração, ou seja, se a empresa estiver apurando o primeiro trimestre de 1999, o vencimento do I.R.P.J. e da C.S.L.L. será 30 de abril de 1999. Este pagamento não gera nenhum tipo de acréscimo. A empresa poderá optar em recolher tais tributos em até três parcelas mensais acrescidos de juros SELIC até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês de pagamento.

Exemplificando, se os pagamentos forem efetuados em três parcelas, o recolhimento de abril não terá qualquer acréscimo, em maio o acréscimo de juros será de 1 %, e em junho terá acréscimo de juros SELIC do mês de maio mais 1 % de junho, como está determinado no Art. 5º da Lei 9.430/96.

6. LUCRO REAL ANUAL

As empresas que optarem pela apuração do lucro real anual terão que pagar, mensalmente, o I.R.P.J. e a C.S.L.L. por estimativa. Estes tributos terão que ser pagos até o último dia útil do mês subsequente ao mês de apuração. Tanto o cálculo do lucro real anual quanto o do trimestral poderão ser efetuados de duas formas distintas conforme descritas nos dois tópicos que seguem:

7. CÁLCULO DA ESTIMATIVA

A base de cálculo do imposto de renda a ser pago mensalmente é o resultado do somatório de um percentual aplicado sobre a receita bruta do mês, acrescidos de ganhos de capital, demais receitas e resultados positivos, excetuados os rendimentos ou ganhos tributados como de aplicações financeiras. Os percentuais aplicáveis sobre a receita bruta variam de acordo com a atividade da pessoa jurídica constantes no art. 15º, da Lei 9.249/95

A receita bruta descrita neste artigo está conceituada pela Instrução Normativa (I.N.) 11/96, em seu artigo 5º, que a determina como sendo a diferença da venda bruta com mercadorias ou serviços, descontadas as devoluções, descontos incondicionais e os impostos não cumulativos destacados, no caso o I.P.I. A partir desta base, aplica-se a alíquota estipulada no art. 15º da Lei nº 9.249/95.

8. APURAÇÃO PELA SUSPENSÃO OU REDUÇÃO DO IMPOSTO

O Art. 35 da Lei 8.981/95, com nova redação dada pela Lei nº 9.065/95, dispõe que a pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago exceda o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso. A suspensão ou redução do pagamento é aplicável, inclusive, sobre o imposto do mês de janeiro. Assim, se no mês de janeiro a empresa teve prejuízo fiscal, não há imposto a ser recolhido.

A opção de utilizar o balanço de suspensão ou redução aplica-se, em qualquer mês, às pessoas jurídicas que apresentem a declaração de rendimentos com base no lucro real anual.

O balanço de suspensão ou redução do imposto terá que compreender sempre o período entre 1º de janeiro e a data da apuração do lucro. Neste tipo de regime, o limite de isenção do adicional corresponderá ao resultado da multiplicação do limite mensal de R\$ 20.000,00 pelo número de meses que compõem o período desde janeiro até o mês da confecção do balanço de suspensão.

Para efeito de comparação, considera-se imposto devido o resultado da aplicação da alíquota do imposto sobre o lucro real, acrescido do adicional, e deduzido, quando for o caso, dos incentivos fiscais de dedução e de isenção ou redução. Considera-se imposto de renda pago, a soma dos valores correspondentes ao imposto de renda:

- a) pago mensalmente;
- b) retido na fonte sobre receitas ou rendimentos computados na determinação do lucro real do período;
- c) pago sobre os ganhos líquidos de renda variável;
- d) pago a maior ou indevidamente em anos-calendários anteriores.

De acordo com o artigo 6º da lei 9.430/96 e do Art. 9º da IN nº 93/97, o imposto de renda pago a maior, apurado na declaração de rendimentos, com base no lucro real anual, poderá ser compensado com o imposto a ser pago a partir do mês de abril do ano subsequente, acrescido de juros à taxa Selic.

Vale ressaltar, neste caso que o Ato Declaratório 3/2000 permite que os valores pagos a maior, tanto de Imposto de Renda quanto de Contribuição Social, apurados anualmente sejam restituídos ou compensados com o imposto de renda e contribuição social devidos a partir de janeiro do ano-calendário subsequente ao encerramento do período de apuração, acrescidos de juros Selic.

9. LUCRO PRESUMIDO

As empresas não enquadradas no Art. 14 da Lei nº 9.718/98 poderão optar pelo regime de tributação pelo Lucro Presumido.

O § 1º do art. 13 da Lei 9.718/98 dispõe que a opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário. Consequentemente, a empresa não poderá mudar sua forma de cálculo do imposto de renda e da contribuição social caso escolha efetuar a apuração pelo lucro presumido.

A opção pela tributação com base no lucro presumido deverá ser manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário. No regime de lucro presumido, o primeiro pagamento ocorre no mês de abril.

A base de cálculo do imposto de renda das empresas tributadas pelo lucro presumido, em cada trimestre, será determinada mediante a aplicação de percentuais fixados no art. 15 da Lei 9.249/95, com base na atividade da pessoa jurídica, sobre receita bruta auferida no trimestre, sendo o resultado acrescido de outras receitas, rendimentos e ganhos de capital na forma do art. 25 da Lei 9.430/96. Com isso, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável também compõem a base

de cálculo do imposto de renda trimestral. O imposto retido na fonte ou pago separadamente é considerado como antecipação do imposto devido no trimestre.

Os coeficientes são os mesmos descritos no regime de tributação pelo lucro real através do pagamento por estimativa.

A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido é a mesma da apuração pelo lucro real, ou seja, 15 % aplicado sobre a base de cálculo, acrescida do adicional de 10 % sobre a parcela de lucro que exceder a R\$ 20.000,00 mensais. Como a apuração do lucro presumido é trimestral, o adicional incidirá sobre a parcela do lucro que exceder ao valor de R\$ 60.000,00 no trimestre.

Um aspecto interessante na apuração pelo regime do lucro presumido é que a empresa poderá considerar o valor da receita bruta com base no regime de caixa ou no regime de competência. Esta possibilidade de reconhecimento das receitas e, conseqüente recolhimento do imposto de renda e da contribuição social pelo regime de caixa foi determinado pela Instrução Normativa nº 104/98.

A apuração dos tributos pelo regime de caixa, que é facultativa, poderá ser adotada tanto pelas pessoas jurídicas que mantêm só o livro caixa quanto pelas empresas que mantêm a escrituração contábil. As empresas que mantêm só o livro caixa deverão observar o seguinte:

I – emitir a nota fiscal quando da entrega do bem ou direito ou da conclusão do serviço;

II – indicar, no livro Caixa, em registro individual, a nota fiscal a que corresponder cada recebimento.

10. LUCRO ARBITRADO

Esta forma de tributação não corresponde a uma opção da empresa em apurar o imposto de renda devido, mas é uma faculdade que o Fisco possui, caso haja o enquadramento da organização nas hipóteses previstas no Art. 47 da Lei nº 8.981/95. Este artigo enumera as situações em que o Fisco poderá arbitrar o lucro da pessoa jurídica. Entre as hipóteses estão:

- a) Escrituração imprestável.
- b) Não apresentação de livros comerciais e fiscais.
- c) Não apresentação de arquivos ou sistemas de escrituração de que trata o art. 17 da Lei nº 9.718/98.
- d) Não apresentação de livro ou fichas de Razão.

Isto se aplica principalmente às empresas que estão obrigadas por lei a apurar o imposto de renda pelo lucro real, pois estas são obrigadas a manter a escrituração de livros comerciais e fiscais na forma determinada por lei, além disso, a empresa está obrigada também a manter a documentação que suportou a escrituração contábil.

Para as empresas que optarem pelo lucro presumido, estas não necessitarão, obrigatoriamente, manter a escrituração contábil nos termos da legislação comercial, desde que escrevem os recebimentos e os pagamentos ocorridos em cada mês no livro Caixa.

11. OPÇÃO PELO SIMPLES

Este novo regime tributário instituído pela Lei nº 9.317, de 05-12-96, alterada pela Lei 9.732, de 11-12-98, é voltado para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

Para a legislação fiscal, microempresa é a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 120.000,00. Empresa de pequeno porte é aquela que auferiu, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 120.000,00 e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00. Os limites da receita bruta são proporcionais ao número de meses em que a empresa houver exercido a atividade, desconsideradas as frações de meses.

A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte poderá optar pela Inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte – SIMPLES. A empresa inscrita no SIMPLES pagará, em um único documento de arrecadação, os seguintes tributos:

- a) imposto de renda da pessoa jurídica .
- b) contribuição ao PIS/PASEP.
- c) contribuição social sobre o lucro líquido.
- d) contribuição social sobre o faturamento – COFINS.
- e) imposto sobre produtos industrializados.
- f) contribuição previdenciária a cargo da empresa.

Na guia única de recolhimento será, ainda, incluso o ICMS, se o Estado onde a empresa estiver estabelecida assinar convênio com a União. O mesmo ocorre com o ISS, porém o convênio deve ser assinado entre a União e o Município possui este imposto é de competência municipal.

O recolhimento do SIMPLES não contempla os seguintes tributos e contribuições: IOF, imposto de importação, imposto de exportação, imposto de renda retido na fonte, imposto de renda sobre ganhos de aplicações financeiras de renda fixa e variável e sobre ganhos de capital na alienação de ativos, imposto sobre a propriedade territorial rural, CPMF, FGTS e contribuição previdenciária a cargo dos empregados. Vale ressaltar que o imposto de renda na fonte sobre os rendimentos e ganhos de aplicações financeiras e o imposto de renda pago sobre ganhos de capital possui caráter de incidência definitiva, ou seja, a empresa não pode compensar tais valores no momento da apuração do valor a pagar a título do SIMPLES.

As hipóteses de exclusão da pessoas jurídicas da opção pelo SIMPLES foram estipuladas no Art. 9º da Lei 9.317/96.

O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, inscrita no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação da alíquota sobre a receita bruta auferida no mês. A alíquota varia em função do montante da receita bruta e da adesão ou não do Estado e Município onde está localizado o estabelecimento do contribuinte. Quanto maior for o montante da receita bruta mensal maior será a alíquota do tributo.

12. VANTAGENS E DESVANTAGENS DOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Com base na apresentação anterior dos regimes de tributação do imposto de renda e da contribuição social previstos na legislação tributária brasileira e do modelo de estrutura do processo de tomada de decisões elaborado por Bazerman, podemos chegar a algumas conclusões genéricas a respeito da conveniência da opção de um ou outro regime apontando as possíveis vantagens e desvantagens para a empresa.

As principais vantagens do lucro real trimestral:

- A Sociedade não necessita recolher imposto mensalmente, pois como a apuração é trimestral, ela poderá recolher em cotas únicas nos meses de Abril, Julho, Outubro e Janeiro. Desta forma, a empresa tem um efeito caixa positivo, pois em relação a antecipação mensal esta postergará em alguns meses o imposto devido;
- Se a empresa distribuir juros sobre capital próprio, ela poderá utilizar os lucros auferidos em trimestres anteriores do mesmo ano calendário como base de cálculo do limite de dedutibilidade do valor da remuneração do capital. No caso do lucro real anual, a empresa não pode considerar na base de cálculo do limite da dedutibilidade os lucros auferidos no mesmo ano-calendário da distribuição dos juros sobre o capital.

As principais desvantagens do lucro real trimestral:

- No lucro real trimestral, o lucro do trimestre anterior não pode ser compensado com o prejuízo fiscal e base negativa de CSLL de trimestres seguintes, ainda que dentro do mesmo ano-calendário. O prejuízo fiscal de um trimestre só poderá reduzir até o limite de 30 % do lucro real dos trimestres seguintes. No lucro real anual, a empresa poderá compensar integralmente os prejuízos com lucros apurados dentro do mesmo ano-calendário.

- Por outro lado, caso a empresa tenha prejuízo em trimestres anteriores no mesmo ano calendário, esta terá de considerar tais valores na base de cálculo do limite de dedutibilidade dos juros sobre capital próprio, conseqüentemente, o limite diminuirá e, portanto dependendo do valor a ser distribuído, parte da remuneração sobre o capital poderá ser considerada indedutível na apuração do imposto de renda e da contribuição social.
- Se a Sociedade escolher o lucro real trimestral, sendo que tal opção deverá ocorrer no momento do recolhimento da primeira guia cujo vencimento da apuração do primeiro trimestre ocorre no último dia útil do mês de abril, não poderá mais modificar a opção para outro regime de tributação mesmo que a empresa chegue a conclusão que esta forma é a mais desvantajosa para a mesma.
- Especificamente em 1999, com a compensação de 1% da COFINS na Contribuição Social, a sociedade poderá ser prejudicada se optar pelo lucro real trimestral, pois somente poderá compensar a COFINS efetivamente paga no período de apuração. Desta maneira, se houve recolhimento de COFINS num dado trimestre maior que a Contribuição Social apurada no mesmo período, a empresa não poderá utilizar o saldo não compensado em trimestres posteriores. Já na apuração do lucro real anual, a empresa poderá se utilizar da parcela recolhida de COFINS de todo o ano-calendário.
- Com relação ao adicional de 10 % do imposto de renda, no lucro real trimestral, o limite de isenção será de R\$ 60.000, enquanto no anual será de R\$ 240.000. Com a alteração, o adicional poderá ser maior na apuração trimestral em certas ocasiões. Como exemplo, mostraremos um quadro explicativo, a seguir:

Descrição	Lucro Real Trimestral	Lucro Real Anual
Base de Cálculo 1. Trim.	40.000	40.000
IR 15 %	6.000	6.000
Adicional 10 %	0	0
Base de Cálculo 2. Trim.	80.000	80.000
IR 15 %	12.000	12.000
Adicional 10 %	2.000	0
Total IRPJ a recolher	20.000	18.000

Esta diferença de imposto a recolher ocorreu, pois no lucro real trimestral a sociedade não pode aproveitar em outros trimestres do mesmo ano calendário a parcela mensal de desconto de R\$ 20.000 por ventura não utilizado em um dado trimestre, como foi o caso demonstrado.

Com relação a apuração pela estimativa, a empresa deverá analisar qual é o seu nível de rentabilidade. Caso a sociedade possua uma taxa de rentabilidade maior que a alíquota disposta pela legislação do imposto de renda e da contribuição social então a melhor forma de tributação seria pelo regime de estimativa.

Para ilustrar, podemos citar um caso hipotético de uma indústria cuja taxa de rentabilidade é de 15 % sobre a receita bruta. Segundo a legislação do imposto de renda, o índice de rentabilidade determinado é de 8 % para o cálculo do imposto de renda e de 12 % para o cálculo da contribuição social. Desta forma, para esta hipotética indústria, o regime de tributação mais adequado é o de estimativa.

O lucro presumido segue a mesma metodologia de cálculo que a apuração por estimativa, exceto pelo período de apuração que é trimestral no lucro presumido enquanto que pela estimativa ele será apurado anualmente com antecipação mensal. Desta forma, quanto ao aspecto da rentabilidade da empresa, o raciocínio é muito semelhante ao apresentado no caso do regime de tributação por estimativa.

A vantagem da apuração pela estimativa para a empresa é que caso a sua rentabilidade sofra uma queda muito brusca no decorrer do período de apuração, a sociedade poderá se utilizar do método de suspensão e/ou redução do imposto, ou seja, a empresa emitirá um balancete e efetuará a apuração do imposto devido naquele período.

Caso a empresa opte pelo regime de lucro presumido, que ocorre no momento do recolhimento da primeira guia de imposto de renda e contribuição social, tal opção é definitiva em relação a todo o ano calendário, dessa forma não existe mais possibilidade de alterar a opção de lucro presumido para lucro real (trimestral ou anual), durante o ano calendário ou por ocasião da entrega da Declaração de Informações Econômicas – DIPJ.

Podemos destacar como vantagem da apuração pelo lucro presumido, a possibilidade do reconhecimento das receitas pelo regime de caixa ao invés do regime de competência. Isto possibilita à empresa recolher o imposto de renda e a contribuição social somente após o recebimento efetivo de suas vendas ou prestações de serviços.

O regime de tributação pelo lucro arbitrado com certeza é o mais oneroso para a empresa, pois esta sistemática já possui caráter de penalização do contribuinte por não possuir a documentação básica para apuração do imposto de renda e da contribuição pelos outros regimes de tributação previstos em lei.

Com relação ao SIMPLES, esta sistemática para as micro e pequenas empresas é a mais interessante, pois contempla todos tributos federais em apenas um único imposto.

Efetuamos algumas simulações cujas planilhas estão demonstradas em nossa seção de Anexos. Para simplificar tais simulações, nos baseamos nas seguintes premissas, tais como:

- A empresa não é contribuinte do I.P.I.;
- Taxa de rentabilidade avaliada em 20 % sobre a receita bruta da empresa;
- Alíquota dos impostos conforme a legislação vigente de setembro de 2000;
- Custo dos salários de contribuição dos empregados avaliado em 20 % sobre a receita bruta da empresa;
- Base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social igual ao lucro líquido da empresa;
- Alíquota de 27,8 % utilizada para o cálculo da cota patronal do INSS, sendo que esta alíquota é decomposta em 20 % referente a parcela patronal, 2 % de seguro de acidente de trabalho (alíquota poderá variar de 1 % a 3 %) e 5,8 % correspondente a parcela destinada a entidades como SEBRAE, SENAC, SESC, SESI, etc., e a parcela de salário educação de 2,5 % (a alíquota pode variar conforme a atividade da empresa e com possíveis convênios firmados entre a empresa e estas entidades);

Para ilustrar a simulação, elaboraremos um quadro resumo apresentando os resultados mais relevantes relativos a carga tributária caso a empresa opte ou não pelo SIMPLES.

Descrição	Micro Empresa		Pequena Empresa	
	Optante do SIMPLES	Não Optante do SIMPLES	Optante do SIMPLES	Não-Optante do SIMPLES
Impostos/ Lucro Líquido	19,32 %	71,89 %	34,78 %	75,01 %
Impostos/ Faturamento	3,86 %	14,01 %	6,96 %	15 %

Com base neste quadro podemos observar que se a empresa estiver enquadrada nos requisitos estipulados em lei para exercer a opção pelo regime do SIMPLES, será muito mais vantajoso fazê-la, tanto do ponto de vista da economia tributária, quanto pela simplificação de apuração e recolhimento evitando, desta maneira, possíveis erros que poderão gerar contingências no futuro.

13. CONCLUSÃO

Temos de ter em mente que, em várias ocasiões, a decisão sobre a forma de tributação a ser utilizada pela empresa não é fácil de ser tomada. Pudemos verificar nos capítulos anteriores que cada regime de tributação possui vantagens e desvantagens.

Assim, para que o responsável pelas decisões avalie qual é o regime mais adequado para a empresa, de tal forma que o dispêndio financeiro seja o menor possível, o administrador poderá estruturar o processo de tomada de decisão assumindo parâmetros com o objetivo de escolher qual é o mais viável para a organização considerando as suas peculiaridades.

Desta forma, para cada empresa ou período, o responsável pela decisão relativa ao recolhimento e planejamento dos tributos na organização poderia estruturar o processo de tomada de decisão através do modelo proposto por Bazerman, com o intuito de não decidir de forma equivocada.

Apresentamos em linhas gerais as principais vantagens e desvantagens dos diversos regimes de tributação tendo como parâmetro de comparação o lucro real anual. Escolhemos esta forma de tributação como ponto de comparação, pois a maior parte das empresas de grande porte, quer pela imposição legal quer pelas vantagens apresentadas acabam escolhendo-a como forma de tributar o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro.

Não podemos nos esquecer, porém, dos micros e pequenos empresários que, dependendo do nível de atividade do seu negócio, têm condições de optar pelo Simples, uma forma de tributação que, como o próprio nome diz, além de simplificar as obrigações acessórias da empresa, que muitas vezes não possui estrutura para preencher todos os requisitos exigidos pela lei, têm a carga tributária diminuída, como ilustramos em capítulos anteriores.

Assim, procuramos mostrar a importância que as empresas devem considerar no momento de escolher a forma de recolhimento dos tributos, com o objetivo de a empresa não ter de desembolsar valores desnecessários em virtude de um planejamento tributário mal sucedido ou mesmo ilegal sob o ponto de vista da legislação tributária brasileira, além da preocupação que se deve ter com relação às obrigações acessórias que, se não verificadas adequadamente, podem trazer sérios transtornos para a empresa.

14. BIBLIOGRAFIA

Bazerman, Max H. *Managerial Decision Making*. 2. Edição – Ed. John Wiley & Sons, Inc.

Campos, Cândido. *Planejamento Tributário*. 1. Edição – Ed. Atlas, 1986.

Cintra, Marcos. *Tributação no Brasil e o Imposto Único*. 1. Edição – Ed. Makron Books, 1994.

Costa, Angelo Augusto. STF aceita compensar prejuízos fiscais. *Gazeta Mercantil*. São Paulo, 20/07/2000.

Costa, Angelo Augusto. Lucro Inflacionário não paga CSLL. *Gazeta Mercantil*. São Paulo, 12/07/2000.

Código Tributário Nacional. 4. Edição – Ed. Revista dos Tribunais, 1999.

Diversos Autores. Carga tributária do país bate recorde na década de 90. *Folha de São Paulo*. São Paulo, 05/10/2000.

Equipe de Professores da FEA/USP. *Contabilidade Introdutória*. 8. Edição – Ed. Atlas, 1996.

FIPECAFI. *Manual de contabilidade das sociedades por ações*. 4. Edição – Ed. Atlas, 1995.

Fabretti, Láudio Camargo. *Contabilidade Tributária*. 4. Edição – Ed. Atlas, 1998.

Gitman Lawrence J., *Princípios de Administração Financeira*. 7. Edição - Ed. Atlas, 1997.

Higuchi, Hiromi. *Imposto de Renda das Empresas*. 24. Edição – Ed. Atlas, 1999.

Keeney, Ralph L. *Value-Focused Thinking*. 1. Edição – Harvard University Press, 1996.

Malerbi, Diva Prestes Marcondes. *Elisão Tributária*. 1. Edição – Ed. Revista dos tribunais, 1984.

Mattos, Adriana. Brasil é o campeão de impostos na América Latina – *Folha de São Paulo*. São Paulo, 20/07/2000.

Maximiano, Antonio Cesar Amaru. *Introdução à Administração*. 4. Edição – Ed. Atlas, 1995.

- Neves, Silvério das e Viceconti, Paulo E. V. Imposto de Renda Pessoa Jurídica 7. Edição – Ed. Frase, 2000.
- Oliveira, Ribamar. Receita já fez a sua reforma tributária. Valor Econômico. São Paulo, 05/07/2000.
- Prado, Maria Clara R.M. Uma anarquia tributária. Gazeta Mercantil. São Paulo, 15/07/1999.
- Regulamento do Imposto de Renda – Decreto 3.000 de 26/03/1999.
- Ross, Stephen A. Administração Financeira. 1. Edição – Ed. Atlas, 1995.
- Santos, Silvio Aparecido dos. Criando seu próprio negócio. Como desenvolver o potencial empreendedor. 1. Edição – Ed. Sebrae, 1995.
- Watanabe, Marta. Empresas definem hoje como pagar IR. Gazeta Mercantil. São Paulo, 26/02/1999.
- Watanabe, Marta. Reavaliação pode reduzir IR. Gazeta Mercantil. São Paulo, 23/12/1999.
- Watanabe, Marta. Tributos sobre faturamento puxam arrecadação. Gazeta Mercantil, São Paulo, 23/11/99.